

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E
VERIFICAÇÃO NO SOFTWARE DA FOLHA DE
PAGAMENTO.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, neste ato representado Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MACHADO DEL’OLMO**, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 9859.788.010-53, brasileira, casada, domiciliada na Rua Bento Gonçalves nº 363, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a **empresa, HARD SOFT INFORMÁTICA LTDA**, inscrita CNPJ/MF sob o n.º 94.771.615/0001-65, sito a Rua Ernesto Alves nº. 1813, na cidade de São Francisco de Assis RS, representado neste ato por seu representante legal Sócio Diretor **PABLO MAGNUS VENZON**, brasileiro, Programadora de Sistemas, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.816.820-13, residente Rua Ernesto Alves nº. 1813, na cidade de São Francisco de Assis RS doravante denominado **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Processo nº 50.367.2022, modalidade Inexigibilidade**, que fazem regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mais precisamente de acordo com o Art. 25, inciso II do referido diploma legal, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o oferecimento por parte da CONTRATADA a prestação de serviços de treinamento, verificação e correção na folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO.

Os serviços de treinamento a ser prestados pela CONTRATADA, será através de técnicos especializados de Tecnologia de Informação, aos servidores do Departamento de Pessoal, mais precisamente na verificação, adequação e correção no sistema da folha de pagamento dos servidores do CONTRATANTE, ativos e inativos, portal de transparência, ajustes nos cadastros dos sistema, contracheques, prestações de contas referente a Rais e Dirf exercício 2021 treinamento de forma dos servidores que atuam neste setor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$.30.000,00, (trinta mil reais)** sendo que este valor constante da proposta apresentada, da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA– DO PAGAMENTO

O pagamento da Prestação de Serviços de Treinamento, será efetuado quando da conclusão dos serviços contratados, mediante apresentação da nota fiscal.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da locação do softwares sera atendida pela dotação orçamentária: 33.90.40.00.00.00.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- a) O prazo para execução da prestação do serviços, descritos na claususa segunda, fica fixada em (03) três meses a contar da data da assinatura do presente instrumento.
- b) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de (03) três meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com anuência da CONTRATADA nos termos do artigo 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e na data convencionada.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material, que não esteja de acordo com as exigências especificadas no projeto básico.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada, conforme as especificações contidas no edital referente a prestação do serviços;
- b) A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE, treinamento aos servidores designados para operar o sistema da folha de pagamento e demais desdobramentos, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados.
- c) Comunicar a CONTRATADA todas e quais quer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço relacionados no projeto básico;

CLÁUSULA NONA– DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades: Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante do contrato;

c) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO

1.Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Secretária da Fazenda, caberá fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE CACEQUI – RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em (06) seis vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 14 de fevereiro de 2022.

**MUNICIPIO DE CACEQUI
ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO,
PREFEITA MUNICIPAL- CONTRATANTE**

**HARD SOFT INFORMÁTICA LTDA
PABLO MAGNUS VENZON -CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____